

## Despacho n.º 242/R/2010

### *Regularização de Mestrados e Doutoramentos*

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, revogou, por força do artigo 84.º, o Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro, que até então regulava a atribuição pelas universidades dos graus de mestre e doutor, que, a partir dessa data, ficaram sujeitos a um novo regime.

Por forma a acautelar a situação dos estudantes que à data da sua publicação se encontravam inscritos em mestrados e doutoramentos, o artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 estabeleceu a possibilidade de os referidos estudantes obterem o seu grau ao abrigo da legislação anterior. Estabeleceu o artigo 81.º que “aos estudantes que tenham solicitado admissão ao mestrado ou ao doutoramento aplica-se o regime jurídico vigente à data em que foram apresentados os respetivos pedidos”. Salvaguardaram-se assim os direitos adquiridos pelos estudantes, determinados pelo momento da inscrição, entendida aqui como o pedido de admissão aos referidos planos de estudos. Na altura da aprovação da nova legislação a UAb (bem como em geral as universidades portuguesas) não tinham adequado ou criado novos ciclos de estudos que permitissem inscrições ao abrigo do novo regime jurídico. Ciente desta situação, o legislador previu um período de transição que se estenderia, no máximo, até ao ano letivo de 2009/2010, o que veio a coincidir com a possibilidade de as universidades poderem requerer também a criação de novos cursos.

Com base nas regras que estabeleciam um período de transição, a UAb, à semelhança das outras universidades, foi autorizando inscrições em cursos de mestrado e em ramos de conhecimento para doutoramento que (ainda) não tinham sido objeto de adequação, para não se criar o vazio nem o prejuízo pessoal e institucional resultante da demora dos processos de adequação ou de criação de novos cursos de segundos e terceiros ciclos. A inscrição em

#### Reitoria

mestrados e doutoramentos ainda em funcionamento na UAb foi permitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro, na expectativa da adequação ou da criação dos correspondentes ciclos de estudos nos termos dos novos dispositivos legais. Foi esta a forma de viabilizar a continuação da formação a esse nível, tendo como pressuposto que, à medida que os cursos fossem sendo objeto de adequação ou criação, segundo as regras de Bolonha, os estudantes transitariam para essa nova organização.

Verifica-se este ano que continuam a estar inscritos em mestrado e doutoramento, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 216/92, sem terem transitado para os novos ciclos de estudos de mestrado e doutoramento adequados ou criados, estudantes que efetuaram as suas inscrições já depois de publicado o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

Considerando que:

1 - O Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março;

2 - De acordo com o disposto no artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 se aplica o regime jurídico anteriormente vigente aos pedidos de admissão a mestrado e doutoramento feitos até à data da entrada em vigor da nova legislação;

3 - O artigo 61.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 74/2006 estabelece um período transitório, a vigorar até ao ano letivo de 2009/10, para a aplicação pelas universidades da nova legislação;

4 - A UAb optou, nos termos legais e por referência ao mesmo período temporal, pela adoção de novos cursos de mestrado e doutoramento;

5 - A UAb aceitou inscrições em cursos de mestrado e em ramos de doutoramento, devidamente inscritos na DGES, durante o período transitório, por forma a não criar uma situação de vazio nas suas atividades letivas, com manifestos prejuízos quer para a instituição quer para os potenciais estudantes;

6 - A situação dos estudantes inscritos, alguns em fase avançada de elaboração das suas teses, merece ser acautelada, por razões de segurança jurídica, sob pena de graves prejuízos pessoais,

---

Reitoria

Determino:

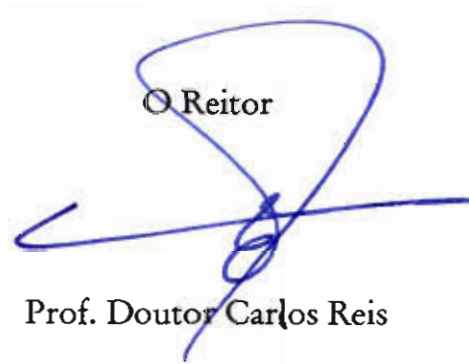
- a) Aos estudantes que se encontravam inscritos em cursos de mestrado ou em ramos de doutoramento registados na Direção Geral do Ensino Superior à data da publicação do Decreto-Lei n.º 74/2006 e, bem assim, aos estudantes que se inscreveram nos referidos cursos e ramos posteriormente a essa data, desde que o tenham feito até ao final do ano letivo de 2008/2009, que corresponde ao período transitório para a adequação pela universidades dos cursos às regras de Bolonha ou para requerer a criação de novos cursos, será de aplicar o regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro, o qual cessa, impreterivelmente, no limite do prazo previsto para a apresentação da dissertação ou da tese;
- b) Com a criação e entrada em funcionamento dos novos cursos de 3.º ciclo adaptados a Bolonha, é facultado aos estudantes inscritos segundo o quadro jurídico anterior, a transição para o novo ciclo de estudos em área correspondente;
- c) Na transição dos programas de doutoramento pré-Bolonha para os novos programas de doutoramento, nos termos do n.º 2 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, fica assegurado que:
  - i) a investigação já produzida pelo estudante poderá ser objeto de creditação, sem atribuição de classificação, na totalidade ou em parte da componente curricular do programa de doutoramento para o qual o estudante transitou, sendo porém necessário que o estudante faça um pedido nesse sentido acompanhado de um relatório justificativo e mediante o parecer favorável do(s) orientador(es);
  - ii) os estudantes poderão concluir as suas teses nos prazos inicialmente previstos ou, caso não consigam entregar as mesmas dentro desse prazo, poderão requerer a prorrogação, de acordo com a regulamentação em vigor nessa data;

---

Reitoria

- iii) será atribuído o diploma e a carta doutoral de obtenção do grau de Doutoramento para o qual hajam transitado bem como a respetiva especialização, caso se aplique, com a classificação obtida nas provas públicas.
  
- d) Cabe ao Coordenador do curso garantir o cumprimento destas regras na definição do percurso curricular do doutorando que transita para o novo programa de doutoramento.

Universidade Aberta, 16 de setembro de 2010.



O Reitor

Prof. Doutor Carlos Reis